CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO.

Nº 049/2013.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Radio Jauru FM Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.806.046/0001-90, com sede na cidade de Faxinal do Soturno - RS, neste ato representada por seu administrador Henrique Zago Cervo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme Convite n° 019/2013, Processo n° 186/2013 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Serviço de Rádio para Divulgação de Informativos e Eventos do Município de Pinhal Grande – Rs, conforme tabela abaixo:

Item	Data Referente	Especificação	Valor
05	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	50 Chamadas promocionais e transmissão da decisão.	R$ 1.800,00
06	CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO	50 Chamadas promocionais e transmissões da decisão.	R$ 2.00,00

Os horários das chamadas e das inserções deverão ser previamente combinados com a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total será de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), sendo pago de acordo com os serviços realizados, após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Municipal de Planejamento.
Serviços de publicidade legal.
(10783) – 03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.90.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;

c) judicialmente nos termos da legislação;

d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;

e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;

f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;

g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, pelo índice do IGPM-FGV-positivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento, acompanhada da Planilha de Execução dos serviços, com aprovação da Secretaria de Finanças, é o documento hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, por períodos sucessivos de doze meses até o Limite da Lei 8.666/93 e da modalidade da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Convite n° 019/2013
Processo nº 186/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.
i) A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de Técnicos qualificados e responsáveis para prestarem os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo do Secretario do Planejamento ou quem o mesmo designar como servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande - RS, 20 de junho de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

RADIO JAURU FM LTDA
CNPJ/MF nº 03.806.046/0001-90

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: